





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 857.- (continuação)

Referências	Valores
	0
13.....	15.600,00
14.....	18.000,00
15.....	24.000,00
16.....	25.500,00

paragº único - As tabelas especiais de que =  
tratam os artigos 4º e 5º da referida lei nº 820, passarão a =  
vigorar com os seguintes valores, até 31 de dezembro de 1.980:

Referências	Valores
	0
F.-1 .....	8.700,00
F.-2 .....	8.700,00
F.-3 .....	18.000,00

artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1981,  
a escala-padrão de vencimentos dos funcionários e demais ser=  
vidores da Prefeitura, passará a ser a seguinte:

Referências	Valores
	0
01 .....	5.788,80
02 .....	6.200,00
03 .....	7.580,00
04 .....	8.700,00
05 .....	9.400,00
06 .....	11.000,00
07 .....	12.000,00
08 .....	12.800,00
09 .....	15.800,00
10 .....	16.000,00
11 .....	16.500,00
12 .....	17.500,00
13 .....	20.800,00
14 .....	24.000,00
15 .....	32.000,00
16 .....	34.000,00

paragº único - As tabelas especiais menciona=  
das no paragº único do artigo anterior, passarão a ter os se=  
guintes valores, a partir do dia 1º de janeiro de 1.981:

Referências	Valores
	0
F-1 .....	11.600,00
F-2 .....	11.600,00
F-3 .....	24.000,00

continua...



3  
61

*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 857.- (continuação)

artigo 4º - Ficam extintas em definitivo as vantagens concedidas aos funcionários e demais servidores da Prefeitura por leis ou atos anteriores, tais como, "pro-labore", percentagens e extraordinários, permanecendo as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários, lei nº 590, de 08 de novembro de 1.973.

artigo 5º - Se assim exigir a necessidade do serviço, poderá o Prefeito, através de Portaria, convocar o funcionário para trabalhar em caráter extraordinário fora do horário normal de trabalho, mediante a devida remuneração.

artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Portaria, a fazer o remanejamento do funcionário dentro do quadro, visando o seu aprimoramento funcional e administrativo.

artigo 7º - Os proventos de aposentadoria = dos aposentados e inativos da Prefeitura, serão majorados, a partir do dia 1º de novembro de 1.980, em 50% (cinquenta por cento).

parágrafo único - Em nenhuma hipótese, os aposentados e inativos da Prefeitura, receberão quantia inferior a metade do salário mínimo vigente na região, conforme legislação a respeito.

artigo 8º - Fica concedido as pensionadas ou pensionistas da Prefeitura, a partir de 1º de novembro de 1980, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre as pensões instituídas, ficando estabelecido que essas pensões, sob nenhum pretexto, poderão ser inferiores à metade do salário mínimo regional, aplicada a legislação pertinente.

artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais, INPS e IAMSPE, com a finalidade de se assegurar aos aposentados e pensionistas da Prefeitura, a necessária assistência médico-hospitalar.

parágrafo único - Esse convênio será mantido a través dos seguintes descontos feitos mensalmente nos proventos de aposentadorias e pensões dos interessados e que desde já fica o Prefeito Municipal autorizado a assim proceder:

- a)- dos aposentados, 10% (dez por cento, sendo 4% (quatro por cento) para a assistência médico-hospitalar e 6% (seis por cento) para formação de pecúlio;
- b)- dos pensionistas, 4% (quatro por cento) para a assistência médico-hospitalar.

artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçã=

(continúa)...



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 857.- (conclusão)

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração  
para fins de registro e publicação.\*

P.Municipal de SCR Pardo, em 27 de novembro de 1.980.

( ANICETO GONÇALVES )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada nesta  
Diretoria de Administração  
nesta mesma data.\*

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**

Diretoria de Administração

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ELIAS DO CARMO**  
DIRETOR